



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
15/07/2014

Proposição  
Medida Provisória nº 651, de 9 de Julho de 2014

Autor  
Dep. Cândido Vaccarezza

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  X aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 41 da presente Medida Provisória, conforme a seguir:

“Art. 7o .....

VIII – OS serviços de execução, concepção, transformação e/ou desenvolvimento de processos ligados à atividades internas de suporte ao negócio do tomador, quando prestados por empresas de TI e TIC mediante a utilização de sistemas computacionais desenvolvidos, mantidos ou utilizados pela empresa prestadora de serviços e disponibilizados através de sistemas de transmissão de dados, são enquadrados no inciso III do § 4º do Art. 14 da Lei 11.774.

### JUSTIFICAÇÃO

As terceirizações de processos de negócios nas áreas de Recursos Humanos, Cadeia de Suprimento, Finanças e Compras são vitais para o aumento da produtividade das empresas em todo o mundo, pois elas podem se concentrar no seu negócio principal. A terceirização de processos de negócios e a sua transformação são conhecidas no mercado pelas siglas em inglês BPO (Business Process Outsourcing) e BTO (Business Transformation Outsourcing). Esta é uma atividade intensiva em mão de obra especializada e requer um tratamento especial visando a sua desoneração.

Sem desonerar o custo do trabalho nesta atividade, o Brasil corre o risco de se transformar rapidamente, de uma plataforma de exportação de serviços em evolução, em uma plataforma de importação de serviços. Além do risco real de perder os atuais contratos internacionais de exportação de serviços, o Brasil passará a ser ameaçado por competidores internacionais de menor custo, que tenderão a levar essas atividades para outros países de menor custo. A consequência poderá ser a eliminação de postos de trabalho no mercado doméstico.

Em função do cenário acima, é recomendável que as atividades denominadas de terceirização de processos de negócios também sejam beneficiadas pela política de desoneração da folha de pagamento. Tecnicamente, esses serviços são puderam se transformar em negócios concretos, nesse formato, pelo advento de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo essencialmente uma atividade de processamento, sistematização e indexação de dados.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA